



# Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 349/72

\*\*\*\*\*

de 15 de dezembro de 1972

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA FORMALIZAR ACÓRDO COM A PROCURADORIA FISCAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Doutor LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º: - Fica o Prefeito Municipal autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado (PF-3) acôrdo para a liquidação de ação que o Município move contra a mesma, perante a vara privativa dos feitos da Fazenda Estadual, que se pleiteia o recebimento de diferenças de quotas do excesso de arrecadação do antigo IVC - dos exercícios citados no inicial da ação.

ARTIGO 2º: - O acôrdo será efetuado nas condições propostas pela procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo somente o montante apurado pelos laudos periciais juntamente na ação judicial, renunciando-se, expressamente, a favor da Fazenda Estadual, aos juros, a correção monetária, custas, despesas judiciais, honorários de advogados relativos a condenação ou quaisquer acréscimo.

ARTIGO 3º: - O pagamento do montante relativo ao principal será efetuado pela Fazenda do Estado em uma só parcela.

ARTIGO 4º: - O acôrdo será formalizado pelos advogados já constituídos pelo Município na procuração "ad-judicia" juntada aos autos da Ação Ordinária em curso perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

ARTIGO 5º: - Todas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação judicial, quer na formalização do acôrdo, correrão única e exclusivamente por conta dos advogados já contratados, compreendendo-se como despesas judiciais, inclusive, os honorários profissionais do perito que elaborou o laudo em nome do Município.

ARTIGO 6º: - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr.\$ 683,66 (seiscentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e seis centavos), para ocorrer as despesas de execução da presente lei como recursos oriundos do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

ARTIGO 7º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

aos 15 de dezembro de 1972

Dr Luiz Roberto Lacerda dos Santos

=PREFEITO MUNICIPAL=